



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

REFERÊNCIAS:

Processo SIGA nº 00026/DGPC/2025

PREGÃO nº 003/2026 – SECCOMPRAS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, INCLUINDO CIRCUITOS DE COMUNICAÇÕES DE DADOS POR MEIO DE LINKS TERRESTRES DEDICADOS, UTILIZANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, CONTEMPLANDO INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO E SUPORTE PROATIVO PARA AS UNIDADES POLICIAIS DO PCAP NO INTERIOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

Trata-se de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** ao Edital de nº **003/2026 – SECCOMPRAS**, recepcionado por meio do e-mail licita20@scl.ap.gov.br no dia 12 de fevereiro de 2026, à Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis, pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL SA**.

1. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente pedido tem fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no subitem 15.3 (PEDIDO DE ESCLARECIMENTO) do instrumento convocatório, a saber:

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, em campo próprio no sistema mediante acesso ao sítio: www.siga.ap.gov.br.

A abertura do referido Pregão, está prevista para o dia 20 de fevereiro de 2026, às 08h30min, logo o mencionado pedido é **TEMPESTIVO**.

2. DO PONTO QUESTIONADO

A impetrante apresenta questionamentos dos quais passo a transcrever integralmente:

TELEFÔNICA BRASIL S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com endereço à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 30º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, perante Vossa Senhoria, apresentar pedido de Esclarecimento, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/21, o que faz conforme as razões a seguir.

1. Introdução





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá publicou Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2026 visando a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de acesso à internet, incluindo circuitos de comunicações de dados por meio de links terrestres dedicados, utilizando infraestrutura de fibra óptica, contemplando instalação de equipamentos, gerenciamento e suporte proativo para as unidades policiais do PCAP no interior do Estado do Amapá, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2. Tempestividade

De acordo com o item 15.1 do Edital, e nos termos do art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima solicitar esclarecimento ao Edital até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame. Nos termos do referido item, o pedido de Esclarecimento pode ser realizada fisicamente, ou por meio eletrônico, através do endereço eletrônico e-mail [licita20@scl.ap.gov.br/coordlicit@scl.ap.gov.br](mailto:licita20@scl.ap.gov.br). Considerando que a data de entrega dos envelopes está marcada para o dia 20 de fevereiro de 2026, comprova-se a tempestividade do pedido de Esclarecimento face ao seu protocolo neste dia, com antecedência suficiente para que o ente licitante examine detidamente cada um dos pontos do Esclarecimento e decida de forma motivada, conforme exige o art. 164, parágrafo único, da Lei n 14.133/21.

3. Razões do Pedido de Esclarecimento

3.1. Fornecimento de endereços IP (IPv4) inviável em razão da escassez mundial de IPv4.

O edital estabelece que a CONTRATADA deverá disponibilizar faixa contendo, no mínimo, 30 (trinta) endereços IPv4 válidos na Internet.

1.3.4 Em relação ao fornecimento de endereços IP (IPv4), a CONTRATADA deverá dispor de uma faixa com no mínimo 30 (trinta) endereços IPs, válidos na Internet (não serão aceitos endereços IP reservados, nem a utilização de "proxies" transparentes, "policy routing" ou de NAT de qualquer natureza), a fim de permitir a conexão efetivadas unidades policiais da DGPC à Internet Mundial. Os endereços IP fornecidos não poderão estar inscritos em nenhuma lista de bloqueio de "spam" em tempo real (RBL ou DNSRBL)

Ocorre que a exigência de disponibilização de, no mínimo, 30 (trinta) endereços IPv4 mostra-se desproporcional e dissociada da realidade, considerando a escassez global de endereços IPv4.

Devido à escassez mundial de IPV4 podemos fornecer de um bloco IPv4 /29 e um bloco Ipv6 /60 para cada link, por favor, nosso pedido será atendido?

3.2. Prazo de implementação do link de 45 dias corridos

O item 5.1.9 do edital estabelece o prazo máximo de 45 dias corridos para a implementação do link. O prazo estabelecido é insuficiente para que os serviços sejam. Uma vez que o prazo colide com o praticável pelas empresas de telecomunicação, tendo em vista os rituais internos dos operadores para implementação da solução licitada e que o prazo desconsidera as localidades que precisam de preparação de rede para entrega dos serviços.

Solicitamos o prazo de 60 (sessenta) dias, sendo assim suficiente para suprir a necessidade administrativa e adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada com a customização de rede necessária em algumas localidades para ativação do serviço, por favor, nosso pedido será atendido?

3.3. Pagamento através de ordem bancária: necessidade de admissão de pagamento via boleto bancário

O item 22.7 do edital estabelece a forma de pagamento à Contratada:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

22.7. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

A regra editalícia prevê que o pagamento será efetuado por depósito bancário. A hipótese é prejudicial às empresas e diverge da regulamentação da ANATEL. Neste sentido, frisa-se que a forma de pagamento não pode contrariar a Resolução Anatel nº. 765/2023 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), que deve ser seguida por todos os usuários de telefonia móvel no país, mesmo quando órgãos da Administração Pública.

As empresas de telecomunicações não têm controles baseados na via da ordem bancária. Seria impossível a elas gerir centenas de milhares transferências por ordem bancária, o que impede a conciliação contábil relativa ao contrato em questão.

Podemos enviar as faturas para um email autorizado pela Contratante para que possa ser feito o pagamento, por favor, nosso pedido será atendido?

4. Conclusão

Diante do exposto, requer-se respeitosamente o recebimento do presente pedido de Esclarecimento ao Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

3. DA RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

O órgão demandante encaminhou a seguinte manifestação, transcrita em seu inteiro teor:

Cuida-se de manifestação a Pedido de Esclarecimentos ao Edital de PE nº 003/2026-SECCOMPRAS interposto pela Empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, cujo objeto é contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de acesso à internet, incluindo circuitos de comunicações de dados por meio de links terrestres dedicados, utilizando infraestrutura de fibra óptica, contemplando instalação de equipamentos, gerenciamento e suporte proativo para as unidades policiais da PCAP no interior do estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar contidos no presente Edital.

A requerente apresentou questionamento tempestivamente e solicitou:

1. Fornecimento de endereços IP (IPv4) inviável em razão da escassez mundial de IPv

Esse questionamento será dirimido pelo setor técnico - Divisão de Tecnologia e Informática.

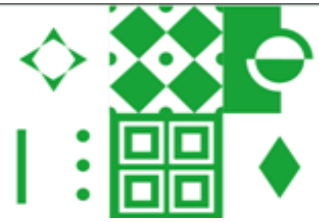
2. Prazo de implementação do link de 45 dias corridos

A requerente pretende que seja dilatado o prazo de 45 dias corridos para 60 dias corridos, alegando que aquele é insuficiente para implementação da logística.

Destaque-se que o prazo indicado para execução dos serviços é suficiente para entrega, vez que a maioria das empresas que irão concorrer na competição já detém a logística totalmente adequada no município e a atenção será voltada unicamente para o prolongamento de seu fornecimento na unidade pretendida.

Outrossim, a PCAP vem sofrendo ações civis públicas em decorrência a interrupção de fornecimento a links de internet pela União – Via Satélite as unidades





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

que estão sendo providas de forma particular, assim, o prazo é suficiente para conclusão dos trabalhos.

3. Pagamento através de ordem bancária: necessidade de admissão de pagamento via boleto bancário

O pagamento por ordem bancária é praxe da Administração Pública podendo ser recebido o boleto bancário que integrará o processo de pagamento transformando-o em ordem de liquidação, sendo de responsabilidade da futura contratada a apresentação do boleto ao setor de finanças da PCAP.

Assim, tem por bem esclarecida as dúvidas de competência desta Divisão de Compras e Contratações.

Remeta-se a DTIC para complementação.

O setor de tecnologia da informação da Delegacia Geral de Polícia Civil emitiu parecer, transcrito em seu inteiro teor:

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Despacho nº 0092.0093.5337.0073/2026, que encaminha a esta Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação questionamento apresentado pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., referente à alegada inviabilidade do fornecimento de endereços IPv4 em razão da escassez mundial, manifestamo-nos nos seguintes termos:

É fato reconhecido no setor de telecomunicações que os blocos IPv4 encontram-se esgotados para novas distribuições primárias pelos Registros Regionais de Internet (RIRs). Contudo, tal circunstância **não inviabiliza tecnicamente o fornecimento de endereços IPv4 públicos por prestadoras regularmente constituídas como Sistema Autônomo (AS)**, que possuam blocos previamente alocados, adquiridos no mercado secundário ou obtidos mediante cessão regular, nos termos das normas aplicáveis.

O Termo de Referência não exige nova alocação junto aos órgãos registradores internacionais, mas sim a disponibilização de, no mínimo, 30 (trinta) endereços IPv4 públicos válidos e roteáveis na Internet, suficientes para atendimento das necessidades institucionais da Polícia Civil do Estado do Amapá.

Ressalta-se que a exigência decorre de necessidade técnica concreta, considerando:

- publicação de serviços institucionais acessíveis externamente;
- interoperabilidade com sistemas nacionais;
- necessidade de NAT estático e regras específicas de firewall;
- segregação de serviços críticos;
- garantia de redundância entre links.

Adicionalmente, a futura contratada poderá adotar arquitetura dual stack (IPv4/IPv6), mecanismos de otimização de uso de endereçamento ou outras soluções técnicas, desde que assegurado o quantitativo mínimo de endereços públicos efetivamente utilizáveis pela CONTRATANTE.

Dessa forma, **não procede a alegação de inviabilidade**, permanecendo mantida a exigência prevista no item 1.3.4 do Termo de Referência, por tratar-se de requisito técnico compatível com a realidade de mercado e essencial à continuidade e segurança dos serviços institucionais.

Encaminhe-se o presente para ciência e demais providências.

4. DA DECISÃO

Ante o exposto e após ratificação das manifestações pelo Delegado Geral de Polícia Civil, considero que o questionamento da empresa foi esclarecido, **MANTENDO-SE** o edital





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

em sua forma original e inalterado, por estarem as cláusulas e especificações em conformidade com a legislação e o interesse público.

Macapá, 19 de fevereiro de 2026.

L C P CHAGAS
Agente de Contratação
Decreto nº 9.325/2025-GEA

